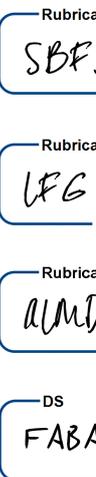


CF nº 002/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E INSTITUTO VER & VIVER - 2.5
VISAO PARA A NOVA GERAÇÃO**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **INSTITUTO VER & VIVER (IVV) - 2.5 VISÃO PARA A NOVA GERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.257.599/0002-90, com sede na Rua Barata Ribeiro, 372, loja 322 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.040-901, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Luis Henrique Rente Pesce**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 26.xxx.xxx – 5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.xxx.xxx-40, residente e domiciliado em São Paulo - SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202400058006780**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de associação privada para fornecimento, sob demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de óculos de grau, incluindo armação e lentes, para atender à necessidade do Programa “Olhar para Todos”, que visa proporcionar assistência em oftalmologia de média e alta complexidade por meio de consultas oftalmológicas in loco, nas escolas da rede pública do Estado de Goiás e no programa Goiás Social, com oferta de exames, laudos, prescrições e correção óptica (óculos de grau) e outros distúrbios visuais aos estudantes e beneficiários atendidos nos eventos do Goiás Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 140/2024 - CPAB-GPCOM/GBS (68082773).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058006780, especialmente o Termo de Referência nº 140/2024 - CPAB-GPCOM/GBS (68082773), Proposta comercial da empresa (68798708) e Documentação Complementar da Contratada (69187643).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atenderá as condições e as especificações abaixo descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA PARA 24 MESES	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓCULOS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTES) VISÃO SIMPLES PARA PERTO OU LONGE (MONOFOCAL)	95.700	UNIDADE	R\$ 50,50	R\$ 4.832.850,00
2	ÓCULOS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTES) MULTIFOCAL	12.000	UNIDADE	R\$ 100,50	R\$ 1.206.000,00
3	ÓCULOS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTES) BIFOCAL	12.000	UNIDADE	R\$ 95,50	R\$ 1.146.000,00
4	ÓCULOS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTES) - LENTES DE ALTO ÍNDICE DE REFRAÇÃO	300	UNIDADE	R\$ 200,50	R\$ 60.150,00
VALOR TOTAL POR 24 MESES: R\$ 7.245.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais).					

2.2. O objeto deverá atender ao público masculino, feminino e infantil, composto por armação de óculos com lentes oftálmicas, sendo:

- a) Armação de acetato aro fechado masculina infantil ou adulto cores e modelos variados.
- b) Armação de acetato aro fechado feminina infantil ou adulto cores e modelos variados.
- c) Lentes visão simples de resina orgânica incolor, (monofocal, perto e longe).
- d) Lente multifocal de resina orgânica incolor.
- e) Lente bifocal de resina orgânica incolor.
- f) Lente de alto índice de refração.

2.2.1 As lentes deverão ter tecnologia avançada, convergente à marca ESSILOR, ou de qualidade e tecnologia igual ou superior, sendo que a IVV será a única responsável pelas tratativas e contratação do Laboratório que fornecerá as respectivas lentes.

2.2.2 A indicação de marca de referência visa atender critérios de qualidade e durabilidade previstos no Regulamento para Aquisições desta Organização.

2.2.3 Essas lentes são conhecidas pela resistência, tecnologia e alto nível de satisfação do consumidor, já que são amplamente conhecidas pelas seguintes características:

- a) Resistência a arranhões: As lentes Essilor são resistentes a arranhões, o que garante uma visão nítida por mais tempo.
- b) Proteção ocular: As lentes Essilor protegem os olhos dos raios UV nocivos e da luz azul prejudicial.
- c) Conforto visual: As lentes Essilor proporcionam uma visão clara e confortável, independentemente das condições de luz.
- d) Marcação: Toda lente Essilor possui uma marcação que identifica o design e o material utilizado na composição.

2.3. As lentes deverão possuir filtro de proteção antirreflexo.

2.4. Sugere-se que as armações sejam de marcas conhecidas pela durabilidade, resistência e qualidade.

2.5. Prazo de Garantia

2.5.1 A garantia para quaisquer materiais será de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos óculos ao beneficiário, através do Recibo de Doação (RD), emitido pela OVG, sendo que se houver defeito em quaisquer componentes do material, o mesmo deverá ser trocado por um componente

novo da mesma especificação ou superior.

2.6 Os quantitativos dispostos na planilha do subitem 2.1 deste contrato, poderão sofrer alterações, por meio de aditivo, conforme demanda da OVG e alinhamento entre as Parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os modelos das armações dos óculos para disponibilização aos beneficiários da OVG deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidades desta Organização, no prazo de até 30 (trinta) dias, da solicitação do gestor do contrato.
- 3.2. A primeira entrega deverá ser no quantitativo de 5.000 (cinco mil) unidades de óculos completo, e as demais entregas mensais conforme cronograma a ser ajustado entre as partes.
- 3.3. Deverão ser fornecidos modelos variados de armação masculino, feminino e infantil, conforme solicitação da Contratante e disponibilidade da Contratada.
- 3.4. As armações poderão vir acompanhadas preferencialmente de estojo/porta óculos para a proteção do produto.
- 3.5. As armações ficarão à disposição da GEDS – Gerência de Enfrentamento às Desproteções Sociais, para as provas/experimentos/testes dos usuários nas campanhas, ações, projetos, entregas de benefícios desta Organização.
- 3.6. Após a escolha da armação que melhor se encaixar ao perfil do usuário, a OVG disponibilizará para a retirada pelo laboratório credenciado da Contratada, o modelo (armação), para a inclusão da lente, conforme prescrição do profissional da área de saúde.
- 3.7. O laboratório credenciado pela Contratada e indicado à Contratante deverá retirar as armações/prescrição médica na sede da OVG, localizada à Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.
- 3.8. A disponibilização da armação com a prescrição do profissional da saúde ao laboratório credenciado será SEMANAL OU QUINZENAL, conforme às necessidades desta Organização.
- 3.9. O laboratório credenciado pela Contratada e indicado à Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos óculos completos (armação com lentes inclusas), após a retirada na sede da OVG.

- 3.10. O laboratório confeccionará as lentes conforme o laudo do profissional de saúde, utilizando o modelo de armação encaminhado pela OVG, não podendo alterá-lo, sem prévia comunicação à OVG.
- 3.11. Todos os óculos deverão ser entregues/devolvidos pelo laboratório à OVG nas embalagens originais que acompanharam as armações.
- 3.12. Os óculos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, à GEDS – Gerência de Enfrentamento às Desproteções Sociais
- 3.13. Os produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.
- 3.14. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.
- 3.15. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 3.16. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 10 (dez) dias.
- 3.17. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.18. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.19. A Contratada deverá entregar os óculos à OVG com a identificação dos beneficiários em cada peça confeccionada, em até 30 (trinta) dias.
- 3.20. Os óculos serão submetidos à conferência pela equipe profissional da saúde que realizou a prescrição dos óculos a cada pedido. Caso o produto esteja divergente do solicitado, no que se refere às especificidades das lentes, o mesmo será submetido à Contratada para que seja reparado e ajustado conforme a prescrição médica, sem ônus adicionais à Contratante.

3.21. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros serão oriundos de Recursos Próprios desta Organização (Arraia do Bem / TARE 0,3%), conforme Despacho nº 1584/2024/OVG/DIAF (68130031).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 7.245.000,00 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, referente ao objeto do presente contrato.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (68798708), podendo ser realizado por meio de boleto bancário:

Banco: Itaú

Agência: 0911



Conta corrente: 02713-4

- 6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.6. Somente serão pagos os produtos devidamente entregues.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Nos contratos originariamente firmados por mais de 12 (doze) meses, o gestor do contrato deverá comprovar a vantajosidade da sua manutenção, 03 (três) meses antes da data de aniversário do ajuste.
- 7.3. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.4. A OVG terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus quando entender que o contrato não lhe ofereça vantagem, notificando, nessa última hipótese a empresa contratada com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de aniversário do ajuste.

7.5. Na hipótese do item anterior, a OVG devolverá os produtos (armações) ainda não utilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como do Termo de Referência nº 140/2024 - CPAB-GPCOM/GBS (68082773);
- b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 140/2024 - CPAB-GPCOM/GBS (68082773), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas,

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- h) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- i) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- k) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- l) Confeccionar os óculos nas condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência nº 140/2024 - CPAB-GPCOM/GBS (68082773);
- m) No caso de armações que não tenham saída junto aos beneficiários desta Organização,



estas deverão ser trocadas pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o envio delas; essas armações que forem substituídas, poderão acompanhar o pedido mensal.

- n) A Contratada deverá emitir nota fiscal de fornecimento do produto (óculos - armação e lente), incluso o frete;
- o) A contratada deverá manter laboratórios ópticos credenciados devidamente regulamentados junto aos Órgãos Oficiais de fiscalização e controle;
- p) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
- q) Não realizar qualquer tipo de publicidade, sem prévia anuência da Contratante;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- s) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

- 14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
 - b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
 - c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
 - e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
 - f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
 - g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
 - h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
 - i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo

contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador,

Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Fica desde já estabelecido que este Contrato não concede à OVG quaisquer direitos sobre sinais, marcas, nomes comerciais, nomes de domínio, direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da IVV ou das empresas do seu grupo econômico ou de seus licenciadores (“Propriedade Intelectual”).
- 20.2. A OVG não poderá fazer qualquer reivindicação sobre a Propriedade Intelectual da IVV ou requerer quaisquer registros referentes à Propriedade Intelectual ou qualquer outra semelhante ou passível de causar confusão com a da IVV, ou do seu grupo econômico, ou mesmo com nomes, marcas e layouts (“look and feel”) de lojas físicas ou e-commerce de propriedade da IVV ou de seu grupo econômico, perante qualquer órgão governamental no Brasil ou no exterior.
- 20.3. A OVG não pode tomar qualquer medida que infrinja ou diminua o valor da Propriedade Intelectual da IVV ou lesar a reputação do nome da IVV, de seu grupo econômico, de seus licenciadores, ou seus respectivos produtos.
- 20.4. A OVG declara estar ciente de que a IVV faz parte de um grupo internacional que atua em outros países, e, em razão disso suas atividades e de seus parceiros estão sujeitas às leis anticorrupção internacionais, além da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).
- 20.5. A OVG, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da lei mencionada. Na execução deste Contrato, seus diretores, empregados, agentes, sócios ou qualquer outro indivíduo atuando em seu nome, não devem dar, oferecer, prometer, ou autorizar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

- 20.6. A OVG garante também que está ciente do Código de Ética da IVV (“Código de Ética”), que poderá ser acessado através do link Ethics and Compliance EssilorLuxottica que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 20.7. A IVV poderá, a qualquer tempo, solicitar à OVG qualquer informação e documentos necessários para verificar a conformidade com as leis anticorrupção e a Política Anticorrupção.
- 20.8. A OVG compromete-se a imediatamente reportar à IVV qualquer situação irregular ou suspeita de violação das leis anticorrupção e da Política Anticorrupção através dos canais de denúncia mencionados no Código de Ética.
- 20.9. Este Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da OVG com a IVV, que permanecerá livre de quaisquer responsabilidades ou obrigações com relação à OVG, seus empregados ou terceiros vinculados a ela envolvidos na prestação dos Serviços, direta ou indiretamente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Assinado por:

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

3CFBEF322A5D459...

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Assinado por:

Sérgio Borges Fonseca Júnior

27E5AD2DF4044BA...

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Signed by:

Luis Henrique Rente Pesce

626C9879DA4D49F...

Luis Henrique Rente Pesce

Contratada

Rubrica

UVG

DS

FABA



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5EFE260E-FA0C-4750-8FC4-1174EAF87B3A

Status: Enviado

Assunto: Complete com o DocuSign: CONTRATO DE FORNECIMENTO OVG x IVV (2025 - 2026)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 2

Rubrica: 9

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Maria Júlia Julia Falzetta

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 52

Sao Paulo, SP 04544-050

maria.falzetta@essilor.com.br

Endereço IP: 177.69.219.76

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Júlia Julia Falzetta

Local: DocuSign

29/01/2025 17:05:15

maria.falzetta@essilor.com.br

Eventos do signatário

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

adryanna.caiado@ovg.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

3CFBEF322A5D459...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.107.60.2

Registro de hora e data

Enviado: 29/01/2025 17:09:31

Visualizado: 30/01/2025 09:25:18

Assinado: 30/01/2025 15:22:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Diana Rosa Brito Paes

diana.paes@essilor.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 29/01/2025 17:09:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fernanda Alcantara Barroso de Azevedo Gomes

fernanda.azevedo@essilor.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

^{DS}


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.94.157

Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/01/2025 17:09:34

Visualizado: 29/01/2025 17:55:55

Assinado: 29/01/2025 17:56:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Ludmilla Ferreira Gomes

ludmilla.gomes@ovg.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

^{Rubrica}


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.107.60.3

Enviado: 29/01/2025 17:09:32

Visualizado: 30/01/2025 09:54:29

Assinado: 30/01/2025 09:55:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luís Henrique Rente Pesce luis.pesce@br.luxottica.com CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by:  626C9879DA4449F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.50.92.230	Enviado: 29/01/2025 17:09:33 Visualizado: 29/01/2025 19:03:15 Assinado: 29/01/2025 19:03:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Sérgio Borges Fonseca Júnior sergio.fonseca@ovg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  27E5AD2DF4044BA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.107.60.3	Enviado: 29/01/2025 17:09:32 Visualizado: 30/01/2025 10:22:35 Assinado: 30/01/2025 10:22:52
--	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/01/2025 17:09:34
Entrega certificada	Segurança verificada	30/01/2025 10:22:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/01/2025 10:22:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora